

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 72/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



1. Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.236.050/0001-99
Secretário: Felipe Queiroz Fonseca Neto

2. Justificativa da Necessidade

Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA assegurar o funcionamento adequado da rede de atenção básica, garantindo à população o acesso contínuo aos serviços essenciais de saúde. No entanto, o espaço atualmente utilizado para o atendimento no Povoado Aldeia encontra-se em processo de reforma, o que tem limitado, de forma significativa, a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas na localidade.

A indisponibilidade temporária da estrutura física compromete a organização dos atendimentos, a execução das ações assistenciais e o desenvolvimento das rotinas administrativas, impactando diretamente a qualidade dos serviços ofertados à comunidade. Ademais, as restrições decorrentes das intervenções estruturais dificultam o cumprimento de requisitos mínimos relacionados à segurança, acessibilidade, privacidade dos usuários e às condições adequadas de trabalho das equipes de saúde.

Nesse contexto, a ausência de espaço plenamente funcional durante o período de reforma reduz a capacidade do Município de atender, de forma eficiente, a demanda por serviços de saúde no Povoado Aldeia, podendo ocasionar a interrupção de atendimentos, o deslocamento dos usuários para outras unidades e a sobrecarga da rede municipal já existente. A situação evidencia a necessidade de adoção de providências administrativas que assegurem a continuidade da prestação dos serviços de atenção básica à população local.

Dessa forma, a disponibilização de estrutura adequada para o funcionamento do Posto de Saúde do Povoado Aldeia apresenta-se como medida necessária para garantir o interesse público, assegurar o acesso da população aos serviços de saúde e manter a regularidade do atendimento durante o período de intervenção na unidade atual. A adoção dessa providência contribui para a organização da rede municipal de saúde e reafirma o compromisso da Administração Pública com a promoção da saúde no Município de Balsas/MA.



3. Objeto

Disponibilização de espaço físico adequado, destinado a abrigar as instalações do Posto de Saúde do Povoado Aldeia, situado na Rua São Pedro, nº11, Zona Rural, para atendimento das necessidades do Município de Balsas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.





4. Justificativa da Quantidade

A quantidade demandada decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de atenção básica à população do Povoado Aldeia, considerando que a unidade de saúde atualmente utilizada encontra-se em processo de reforma, o que restringe a utilização do espaço para o funcionamento regular das atividades assistenciais e administrativas. Essa situação exige a adoção de medida que permita a manutenção do atendimento à comunidade, evitando interrupções ou prejuízos à assistência em saúde.

A definição quantitativa limita-se à disponibilização de uma estrutura suficiente para comportar os serviços essenciais de saúde desenvolvidos na localidade, incluindo atendimentos clínicos, ações preventivas e atividades administrativas básicas. O quantitativo mostra-se compatível com a demanda existente, permitindo a organização dos fluxos de atendimento e a continuidade das ações da atenção primária, sem gerar excesso de capacidade ou ociosidade.

Dessa forma, a quantidade estabelecida atende estritamente à necessidade identificada, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação à realidade local. A definição adotada assegura a utilização racional dos recursos públicos e a manutenção dos serviços de saúde prestados à população do Povoado Aldeia durante o período de indisponibilidade da unidade em reforma.



5. Data Prevista da Demanda

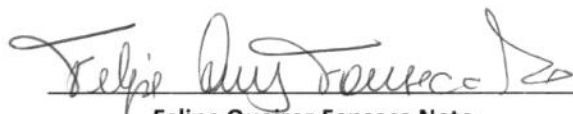
Considerando a necessidade de garantir a organização da rede municipal de ensino e o adequado funcionamento das atividades escolares desde o início do ano letivo, a demanda deverá ser atendida a partir do **mês de fevereiro de 2026**. A formalização do ajuste deverá ocorrer após a conclusão do processo administrativo, com início de vigência compatível com o calendário escolar, de modo a assegurar o atendimento regular dos alunos e o pleno desenvolvimento das atividades educacionais conduzidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Balsas MA.

Encaminha-se, em anexo, declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na qual se certifica a inexistência, no âmbito da Administração Pública Municipal, de imóvel próprio disponível que atenda às necessidades identificadas para a finalidade pretendida.

Solicito e autorizo a autuação processual, com a adequada instrução da fase preparatória do certame, a ser realizada pela equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos. Após a conclusão dessa etapa, encaminhe-se para o devido prosseguimento.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Balsas - MA, 13 de janeiro de 2026.



Felipe Queiroz Fonseca Neto
Secretaria Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E URGÊNCIA

Justificativa Técnica nº 001/2026 – SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a presente justificativa para formalizar a necessidade de locação temporária do imóvel situado na Rua São Pedro, nº11, Povoado Aldeia, em razão da reforma estrutural da unidade de saúde local.

A paralisação dos atendimentos acarretaria prejuízo irreparável aos moradores, especialmente crianças, idosos e pacientes crônicos, configurando risco sanitário e social.

A medida é, portanto:

- a) temporária;
- b) essencial;
- c) indispensável para continuidade da política pública de saúde.

Balsas/MA, 16 de janeiro de 2026.

FELIPE QUEIROZ FONSECA
NETO:91799430472

Assinado de forma digital por
FELIPE QUEIROZ FONSECA
NETO:91799430472
Dados: 2026.01.16 09:53:34 -03'00'

Felipe Queiroz de Fonseca Neto
Portaria nº501/2025
Secretário Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE OUTRO IMÓVEL

Declaração nº 001/2026 – SEMUS

Declaro, para fins administrativos, que após avaliação realizada no Povoado Aldeia, não foi identificado qualquer outro imóvel com condições estruturais, localização e metragem suficientes para abrigar temporariamente o Posto de Saúde durante o período de reforma da unidade original.

O imóvel ofertado pelo(a) Sr(a). Joelma da Silva Cunha de Paula é, portanto, o único disponível e tecnicamente viável.

Balsas/MA, 16 de janeiro de 2026.

FELIPE QUEIROZ FONSECA
NETO:91799430472

Assinado de forma digital por
FELIPE QUEIROZ FONSECA
NETO:91799430472
Dados: 2026.01.16 09:49:50 -03'00'

Felipe Queiroz de Fonseca Neto
Portaria nº501/2025
Secretário Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

Eu, **Emílio Portela Ribeiro**, na condição de **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, no exercício das atribuições legais inerentes ao cargo, **DECLARO**, para os devidos fins e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que, após a realização de levantamento técnico e análise do patrimônio imobiliário pertencente ao Município de Balsas MA, **não foi identificado imóvel público disponível que atenda às necessidades para a instalação e funcionamento do Posto de Saúde do Povoado Aldeia - Zona Rural, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.**

O funcionamento de unidade de saúde exige a disponibilidade de espaço físico compatível com as exigências assistenciais e administrativas próprias da atenção básica, contemplando ambientes adequados para atendimento clínico, realização de procedimentos, áreas de apoio, circulação de usuários e profissionais, além de condições satisfatórias de segurança, acessibilidade, ventilação e iluminação natural. A infraestrutura elétrica, hidráulica e sanitária deve encontrar-se em condições adequadas de uso, de modo a permitir a prestação contínua e segura dos serviços de saúde à população.

A inexistência de imóvel público com essas características no Povoado Aldeia interfere diretamente na organização e na oferta dos serviços de saúde no âmbito municipal, especialmente quanto à manutenção de ponto fixo de atendimento na zona rural. O atendimento dessa demanda depende da disponibilidade de imóvel localizado na própria comunidade, com condições compatíveis para instalação do Posto de Saúde, o que se mostra necessário para assegurar o acesso regular da população local aos serviços básicos de saúde.

Diante do exposto, **a presente declaração tem por finalidade subsidiar as providências administrativas subsequentes**, especialmente quanto às análises técnicas e de viabilidade necessárias ao atendimento da demanda identificada, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Balsas - MA, 14 de janeiro de 2026.



Emílio Portela Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



DESPACHO


Em atendimento aos Documentos de Formalização de Demandas que constam no **Processo Administrativo n.º 1201.01/2026**, a Secretária Municipal de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, determina à Equipe de Planejamento da Contratação a adoção dos seguintes Atos:

1. **Elaborar Estudo Técnico Preliminar**, contemplando a análise da necessidade, a devida justificativa e a avaliação de viabilidade da contratação, nos termos do art. 23 da legislação vigente, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Balsas/MA;
2. Considerando a natureza do objeto, **a elaboração de mapa de riscos mostra-se desnecessária, uma vez que não há contratação de serviços que envolvam execução direta de atividades laborais, produtivas ou operacionais pela contratada**. A relação jurídica limita-se à disponibilização de espaço físico destinado ao uso institucional da Administração Pública, sem transferência de responsabilidade sobre a gestão das atividades desenvolvidas no local. O objeto não compreende fornecimento de mão de obra, realização de obras, manutenção predial contínua ou qualquer atividade que implique exposição ocupacional a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou situações de risco acentuado. As atividades educacionais a serem desenvolvidas no espaço integram a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Educação e permanecem integralmente sob a responsabilidade do Município de Balsas MA, que adota seus próprios procedimentos de segurança, organização e controle do ambiente de trabalho. Ressalta-se ainda que o imóvel será utilizado para fins educacionais regulares, em ambiente previamente conhecido, sem alterações estruturais relevantes ou implantação de processos que demandem análise específica de riscos ocupacionais. Dessa forma, a exigência de mapa de riscos não se mostra compatível com a natureza do objeto, tampouco necessária para a adequada gestão contratual, preservando-se a racionalidade administrativa e a coerência com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
3. Solicite à equipe técnica especializada a **elaboração de laudo de avaliação e verificação das condições estruturais dos imóveis identificados**, assegurando a compatibilidade com os parâmetros exigidos para o pleno exercício das atividades de saúde pública;
4. Encaminhe ao setor de contabilidade a **solicitação de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, nos termos do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, observando os limites definidos no orçamento vigente, com o objetivo de garantir a viabilidade da contratação, caso esta seja considerada oportuna e conveniente;
5. Elaboração do **Termo de Referência**, nos termos do inciso XXIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, na eventualidade da contratação ser viável;
6. Elaboração da Minuta de Contrato.

Após cumprimento integral do presente Despacho, retorne os autos para análise e decisão.

Atenciosamente,

Balsas/MA, 14 de janeiro de 2026.



Caroline A. Ribeiro

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC
Portaria n.º 12/2025



resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, com a Contratada CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, durante a vigência do mesmo, em substituição da servidora SABRINA FREITAS SILVA BRILHANTE, Matrícula 8391-3.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 20 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 728e4bcd72bdf9999bc7dda59391aa09

PORTARIA Nº 407/2025, DE 06º DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 30 de Janeiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Cleidinalva Borges Barbosa Neves, matrícula nº 3106-1; Elisângela Sousa da Silva, matrícula nº 3121-1; e Taiany Santos Carvalho, matrícula nº 3174-1, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação, responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
3902-3	MARIA LINE DA RESSURREIÇÃO	EQUIPE DE APOIO

000099

14065-1	BARBARA MIKAELE DA SILVA EVANGELISTA	EQUIPE DE APOIO
---------	--------------------------------------	-----------------

Art. 3º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
13939-1	CAROLINE ALVES RIBEIRO	PRESIDENTE
3106-1	CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES	MEMBRO
3121-1	ELISÂNGELA SOUSA DA SILVA	MEMBRO
3174-1	TAIANY SANTOS CARVALHO	MEMBRO

Art. 4º - Respeitando o princípio da Segregação de funções, as atribuições dos fiscais e gestores (as) de contratos serão exercidas pelos agentes públicos em concomitância com as suas demais atividades na Administração Pública Municipal, não cabendo qualquer majoração remuneratória em razão do exercício das funções conexas à presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 06º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 8fb2940bde80eaa9ed0959f1925adeec

PORTARIA Nº 408/2025, DE 06º DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão, instituir

instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de Planejamento da Contratação do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
2984-1	GRACIVÂNIA DA GRAÇA SOUSA	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
726-1	KÊNIA PALESTINA DA COSTA SANTOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14075-1	LUCAS DE CARVALHO NOLETO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
7972-1	MARCIARA MATOS CABRAL CHAVES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3518-2	RAIMUNDO ALMEIRA RESENDE	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14070-1	MARYELLE KELLYNE LOPES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
1406-9	RODELMA SANTOS REIS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14266-1	MACEDO LIMA DOS SANTOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6798-2	ALESSANY STEFANNY BIZERRA MELO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
	MARIANE DA SILVA ALVES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

000010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 06º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: c03e91ba0f1827e7915dcfb67a547bb6

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2901.06/2025. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA. Após a análise da primeira documentação apresentada, fica credenciada e habilitada a seguinte empresa: J. V Fortaleza Neto, inscrita no CNPJ 03.831.893/0001-05. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

Balsas/MA, 06 de março de 2025.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: abb6f2b2eb56a71b3f75b95d225aa2b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 018/2025 GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) imposto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em decorrência do não encaminhamento, pela gestão anterior, das informações obrigatórias ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);